

第 84/2023 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第18/2022號法律《都市更新法律制度》第二十九條第一款的規定，作出本批示。

一、指定澳門律師公會仲裁中心為負責第18/2022號法律規定的必要仲裁程序的仲裁機構。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零二三年六月十三日

行政長官 賀一誠

第 85/2023 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第18/2022號法律《都市更新法律制度》第二十九條第四款的規定，作出本批示。

一、第18/2022號法律規定的必要仲裁程序的仲裁員服務費及行政負擔按下列方式確定：

(一) 屬強制參與重建的仲裁程序，仲裁員服務費及行政負擔按被申請的每一獨立單位計算，金額為澳門元九千二百元，其中一名首席仲裁員的服務費為澳門元二千五百元，另外兩名聯席仲裁員的服務費每名為澳門元一千二百五十元，行政費用為澳門元四千二百元；而每一仲裁程序的費用總額為被申請的獨立單位的費用總和；

(二) 屬執行重建協議爭議的仲裁程序，每一仲裁程序的仲裁員服務費及行政負擔按載於作為本批示組成部分的附件計算，而爭議的利益值相當於申請人提出的請求及倘有的被申請人提出的反訴請求對應的經濟利益的總和。

二、仲裁負擔由敗訴的一方當事人繳付，如敗訴的一方當事人有數名，則有關費用的責任由各人平均分擔；如出現第五款所指的情況，按各方當事人協議的方式分擔，倘無此協議或其中一方當事人獲豁免支付仲裁負擔，由仲裁庭決定各方當事人的支付比例。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 84/2023

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 18/2022 (Regime jurídico da renovação urbana), o Chefe do Executivo manda:

1. É designado o Centro de Arbitragem da Associação dos Advogados de Macau como a instituição de arbitragem responsável pelo processo de arbitragem necessária prevista na Lei n.º 18/2022.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

13 de Junho de 2023.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 85/2023

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 4 do artigo 29.º da Lei n.º 18/2022 (Regime jurídico da renovação urbana), o Chefe do Executivo manda:

1. Os honorários dos árbitros e os encargos de administração do processo de arbitragem necessária previstos na Lei n.º 18/2022 são fixados das seguintes formas:

1) Tratando-se de processo arbitral para a adesão coerciva à reconstrução, os honorários dos árbitros e os encargos de administração são fixados por cada fracção autónoma em relação à qual foi apresentado o pedido, no montante de 9 200 patacas, do qual 2 500 patacas constituem honorários do árbitro presidente, 1 250 patacas constituem honorários de cada um dos dois co-árbitros e 4 200 patacas constituem encargos de administração, sendo o montante total dos encargos de cada processo de arbitragem igual à soma das despesas relativas às fracções autónomas em relação às quais foi apresentado o pedido;

2) Tratando-se de processo arbitral sobre os litígios relativos à execução do acordo de reconstrução, os honorários dos árbitros e encargos de administração de cada processo de arbitragem são calculados de acordo com o anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, sendo o valor do litígio igual à soma dos interesses económicos correspondentes ao pedido apresentado pelo demandante e, se houver, dos interesses económicos correspondentes ao pedido reconvenicional apresentado pelo demandado.

2. Os encargos da arbitragem são pagos pela parte vencida e, sendo várias as partes vencidas, a responsabilidade pelos respectivos encargos é repartida em partes iguais entre elas, sendo, no caso referido no n.º 5, a repartição efectuada por acordo entre as partes e, na falta deste acordo ou caso uma delas esteja isenta do pagamento dos encargos da arbitragem, pelo tribunal arbitral o qual determina a proporção de pagamento de cada parte.